**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA USINA CERRADÃO S.A.**

*celebrado entre*

**USINA CERRADÃO S.A.**

*como Emissora*

**JOSÉ PEDRO DE ANDRADE**

**ADALBERTO QUEIROZ**

**FLORÊNCIO QUEIROZ NETO**

*como Fiadores*

*e*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

[==] de [==] de 2021

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA USINA CERRADÃO S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

**USINA CERRADÃO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Cerradão S/N, CEP 38.207-899, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 08.056.257/0001-77, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

**JOSÉ PEDRO DE ANDRADE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens com a Sra. Maria Artêmia de Castro Andrade, portador de documento de identidade RG nº 7.627.775-6 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 026.624.108-50, residente e domiciliado na Cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, com endereço profissional na Fazenda Cerradão S/N, CEP 38.207-899 (“José”);

**ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens com a Sra. Maria Aparecida Queiroz, portador de documento de identidade RG nº MG3.703.006-SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 037.166.946-49, residente e domiciliado na Cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, com endereço profissional na Fazenda Cerradão S/N, CEP 38.207-899 (“Adalberto”);

**FLORÊNCIO QUEIROZ NETO,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Flávia Cristina Amaro da Silva, portador de documento de identidade RG nº MG10.150.902 PC/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 035.553.126-77, residente e domiciliado na Cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, com endereço profissional na Fazenda Cerradão S/N, CEP 38.207-899 (“Florêncio” e em conjunto com José e Adalberto, os “Fiadores”); e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 1052, 13° andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

sendo a Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Usina Cerradão S.A.” (“Escritura de Emissão”), conforme as cláusulas e condições a seguir.

1. **AUTORIZAÇÕES**
   1. **Autorização da Emissão**

###### A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em [=] de [=] de 2021 (“AGE da Emissora”), na qual foi deliberada e aprovada:

1. a Emissão e a Oferta Restrita (conforme definidos abaixo), bem como de seus termos e condições;
2. a constituição da Garantia Real (conforme abaixo definido) pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, bem como a celebração do Contrato de Garantia (conforme abaixo definido); e
3. a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na AGE da Emissora, especialmente a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita e da Emissão e da constituição da Garantia Real (conforme abaixo definido), bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta Restrita, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
4. **REQUISITOS**
   1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente) e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos, incluindo a outorga uxória formalizada nesta Escritura de Emissão pela Sra. Maria Artêmia de Castro Andrade, Sra. Maria Aparecida Queiroz e Sra. Flávia Cristina Amaro da Silva nos termos do artigo 1.647, inciso III do Código Civil (conforme adiante definido):
   2. **Arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) e Publicação da AGE da Emissora**

###### Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissora será devidamente arquivada perante a JUCEMG, bem como será publicada no “*Diário Oficial do Estado de Minas Gerais*” (“DOEMG”) e no jornal “Jornal da Manhã” (em conjunto com o DOEMG, os “Jornais de Publicação”).

###### A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas em formato *.pdf* da ata de AGE da Emissora contendo a chancela digital da JUCEMG, contemplando seu arquivamento, bem como das publicações nos Jornais de Publicação, conforme previsto nesta Cláusula 2.2, em até 2 (dois)Dias Úteis, contados da ocorrência de seus respectivos eventos.

* 1. **Arquivamento da Escritura de Emissão e Eventuais Aditamentos na JUCEMG e nos Cartórios de RTD**

###### Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados para arquivamento na JUCEMG, pela Emissora e às suas expensas, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.

###### A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica em formato *.pdf* desta Escritura de Emissão contendo a chancela digital da JUCEMG, bem como de eventuais aditamentos, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo arquivamento.

###### Em virtude das Fianças (conforme definido abaixo), a presente Escritura de Emissão será registrada nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos das Cidades de Frutal, Estado de Minas Gerais, e São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartórios de RTD”). A Emissora deverá registrar esta Escritura de Emissão e averbar seus eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD no prazo de 20 (vinte) dias contados das respectivas datas de assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por 20 (vinte) dias no caso de apresentação de exigência pelos Cartórios de RTD, devendo realizar o protocolo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua celebração e, ainda, entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após o registro, 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos registrados nos Cartórios Competentes.

* 1. **Constituição e Registro da Garantia Real**

2.4.1 A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do Contrato de Garantia e seus eventuais aditamentos, devidamente registrado nos Cartórios de RTD, conforme previsto no referido instrumento, às suas expensas, nos prazos previstos no Contrato de Garantia.

2.4.2 A Garantia Real (conforme abaixo definido) será formalizada por meio do Contrato de Garantia (conforme abaixo definido), sem prejuízo das demais formalidades previstas no referido instrumento.

2.4.3 Caso a Emissora não providencie os registros e/ou averbações nos termos desta Cláusula 2.4, o Agente Fiduciário poderá promover os registros e averbações acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos as despesas e custos incorridos pelo Agente Fiduciário, devidamente comprovados por meio dos respectivos comprovantes.

* 1. **Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**

###### A Emissão será realizada nos termos do artigo 6° da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

###### A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, nos termos do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” em vigor nesta data (“Código ANBIMA”), em até 15 (quinze) dias, contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476.

###### 

* 1. **Depósito para Distribuição e** **Negociação**

###### As Debêntures serão depositadas para:

1. distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
2. negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

###### Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por um Investidor Profissional (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2° e 3° da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

* 1. **Enquadramento do Projeto de Infraestrutura como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”)**

###### A Emissão das Debêntures será realizada nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado (“Decreto 8.874”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) n° 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio da Portaria nº34/SPG/MME, publicada no Diário Oficial da União, em 25 de outubro de 2021 (“Portaria”).

1. **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**
   1. **Objeto Social da Emissora**

###### A Emissora tem por objeto social a industrialização de cana-de-açúcar para fabricação, comércio e distribuição de açúcar, álcool e outros produtos e subprodutos derivados da cana-de-açúcar, podendo complementarmente dedicar-se à prestação de serviços de mão-de-obra, mecanização agrícola, transportes e armazenagem, à geração e comercialização de energia elétrica, à exportação e importação de produtos, insumos e equipamentos, enfim, à prática de todas as atividades diretamente relacionadas com o seu objeto social.

* 1. **Destinação dos Recursos**

###### Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou amortização de financiamentos relacionados à implementação e exploração do Projeto (conforme abaixo definido), nos termos da legislação vigente, assim como para o pagamento de taxas e despesas em relação à Emissão, conforme detalhado na tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Objetivo do Projeto** | Investimentos em plantio, manutenção e melhoria de canavial relativo às safras 20/21, 21/22, 22/23, 23/24 e 24/25 (“Projeto”). |
| **Data do início do Projeto** | 1º de agosto de 2020. |
| **Data Estimada de Encerramento do Projeto** | 31 de março de 2025. |
| **Fase atual do Projeto** | N/A |
| **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto** | R$ 156.941.663,39 (cento e cinquenta e seis milhões, novecentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos). |
| **Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto** | R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais). |
| **Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures para o Projeto** | Os recursos captados por meio da Emissão serão integralmente utilizados para o financiamento, pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou amortização de financiamentos relacionados à implementação e exploração do Projeto, cujo objetivo é o reembolso de gastos e despesas relativos ao projeto de investimento na renovação e expansão de canaviaisdestinados à produção de etanol na unidade industrial(usina) de titularidade da Emissora,envolvendo o plantio em renovação de 7.032,55 hectares eo plantio em expansão de 27.153,73 hectares da culturacana-de-açúcar, das safras de 20/21, 21/22, 22/23, 23/24 e 24/25 referentes a canaviais localizados nascidades de Frutal, Itapagipe, Fronteira, Comendador Gomes, Campina Verde, Prata, no Estado de Minas Gerais, no Triângulo Mineiro, para suportar o plano de crescimento de moagem da Emissora. |
| **Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures** | As Debêntures representam aproximadamente 76,46% (setenta e seis inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) dos usos totais estimados do Projeto. |

###### A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, para o cumprimento das obrigações previstas na Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”) em até 30 (trinta) dias contados da solicitação do Agente Fiduciário, declaração atestando a destinação dos recursos da presente Emissão.

###### Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a sua validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de completar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações recebidas.

* 1. **Número da Emissão**

###### A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

* 1. **Número de Séries**

###### A Emissão será realizada em série única.

* 1. **Data de Emissão**

###### Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será o dia 15 de novembro de 2021 (“Data de Emissão”).

* 1. **Data de Início da Rentabilidade**

###### Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”).

* 1. **Valor Total da Emissão**

###### O valor total da Emissão é de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão(“Valor Total da Emissão”)*.*

* 1. **Colocação e Procedimento de Distribuição**

###### As Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada em regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, a ser prestado por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela colocação das Debêntures (“Coordenador Líder”), conforme os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Usina Cerradão S.A.*”, a ser celebrado entre o Coordenador Líder, os Fiadores e a Emissora (“Contrato de Distribuição”).

###### O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

###### No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7° da Instrução CVM 476, a respectiva condição de Investidor Profissional, e que está ciente e declara, entre outros, que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e que será registrada na ANBIMA nos termos do Código ANBIMA; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476, nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição; e (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta Restrita.

###### A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários que as Debêntures objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

###### Nos termos da Resolução da CVM nº 30 de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”, e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

1. “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
2. “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

###### Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

###### Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público-alvo Investidores Profissionais.

###### 

###### Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

* + 1. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

###### Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Não será celebrado contrato de formador de mercado para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

###### As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, conforme o caso, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização.

###### A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

* 1. **Agente de Liquidação e Escriturador**

###### A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e Escriturador é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, respectivamente).

###### O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

1. **CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**
   1. **Características Básicas**

###### *Valor Nominal Unitário:* O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

###### *Conversibilidade, Tipo e Forma:* As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.

###### *Espécie:* As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

###### *Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:* Observado o disposto na Cláusula 3.8.10, as Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, observado o plano de distribuição, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, durante o prazo de colocação das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização (“Data da Primeira Integralização”), ou, caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em qualquer data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá ser feita pelo Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

###### *Prazo e Data de Vencimento:* Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada, as Debêntures terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2027 (“Data de Vencimento”).

###### *Quantidade de Debêntures:* Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures.

###### *Comprovação de Titularidade e Cessão das Debêntures:* A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador no qual serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome do respectivo titular da Debênture.

* 1. **Atualização Monetária**

###### O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula abaixo:

VNa = VNe x C

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro.

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures.

NIk-1 = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário (conforme definido abaixo) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro.

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “**Data de Aniversário**” todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures.

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

###### *Indisponibilidade do IPCA.* Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures, quando da divulgação posterior do IPCA.

###### Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula anterior, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures.

###### Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os titulares das Debêntures e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com o quórum estabelecido na Cláusula 9.4 abaixo, ou caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação, em segunda convocação, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou na forma de outras leis que a modifiquem ou substituam, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido abaixo) devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, em uma das seguintes datas: (i) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, conforme aplicável, ou (ii) caso não seja permitido pela legislação vigente a realização do resgate antecipado das Debêntures naquele momento, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se for permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de na forma de outras leis que a modifiquem ou substituam. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação positiva disponível do IPCA.

###### Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 4.2.1.3 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures e deverá arcar ainda com todos os tributos que venham a ser devidos pelos titulares das Debêntures, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos titulares das Debêntures valores adicionais suficientes para que os titulares das Debêntures recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

* 1. **Juros Remuneratórios das Debêntures**

###### Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,32% (seis inteiros e trinta e dois por cento) ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

J = VNa x (Fator Spread – 1)

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Atualizado informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Diagrama

Descrição gerada automaticamenteonde:

Spread = 6,3200% (seis inteiros e trinta e dois por cento).

n = número de Dias Úteis entra a data do próximo Período de Capitalização (conforme definido abaixo) e a data do evento anterior, sendo “n” um número inteiro.

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização (conforme definido abaixo), sendo “DT” um número inteiro.

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização (conforme definido abaixo) e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

* 1. **Período de Capitalização**

###### O período de capitalização dos Juros Remuneratórios (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de vencimento.

* 1. **Pagamento dos Juros Remuneratórios**

###### Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de maio de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de novembro e maio de cada ano, sendo o último devido na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

###### Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

* 1. **Amortização do Valor Nominal Atualizado**

###### O Valor Nominal Atualizado será amortizado em parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 15 de novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2025 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais indicados, respectivamente, na 2ª (segunda) e 3ª (terceira) colunas da tabela abaixo (cada data de amortização das Debêntures, uma “Data de Amortização das Debêntures”).

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Parcela | Data de Amortização | Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado\* |
| **1.** | 15/11/2025 | **33,3333**% |
| **2.** | 15/11/2026 | **50,0000%** |
| **3.** | Data de Vencimento | **100,0000**% |
| \* Percentuais destinados ao cálculo e ao pagamento das parcelas de amortização que deverão ser registrados nos sistemas administrados pela B3. | | |

* 1. **Local de Pagamento**

###### Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.

* 1. **Prorrogação dos Prazos**

###### Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, nos termos da Cláusula 4.8.2 abaixo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

###### Para fins da Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

* 1. **Encargos Moratórios**

###### Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos respectivos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

* 1. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

###### O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, dos respectivos Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

* 1. **Repactuação Programada**

###### Não haverá repactuação programada das Debêntures.

* 1. **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**
     1. Não haverá resgate antecipado facultativo das Debêntures.
  2. **Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures** 
     1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.
  3. **Aquisição Facultativa**

###### A Emissora poderá, a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN.

###### As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 4.14.1 poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures as, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

###### As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Cláusula 4.14.2 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

* 1. **Publicidade**

###### Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação da Emissora ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores ([https://www.usinacerradao.com.br](https://www.usinacerradao.com.br/)) (“Avisos aos Debenturistas”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais. Caso a Emissora altere qualquer dos Jornais de Publicação da Emissora após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar nos Jornais de Publicação da Emissora anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o(s) novo(s) veículo(s).

* 1. **Tratamento Tributário**

###### As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

###### Caso qualquer titular das Debêntures goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

###### O titular das Debêntures que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.16.2 acima e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

###### Caso a Emissora não utilize os recursos das Debêntures as na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado no Projeto, a ser aplicada pela Receita Federal do Brasil, observados os termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

* + 1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos titulares das Debêntures, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os titulares das Debêntures recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.
  1. **Garantia Real**
     1. Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos eventuais Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia (conforme definido abaixo), inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas na constituição, formalização, excussão e/ou execução da garantia prevista na presente Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures serão garantidas por cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de recebíveis sêniores (“Garantia Real”) pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, sob condição suspensiva, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos no “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Conta Bancária e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A. (“Contrato de Garantia”).
     2. Nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, a eficácia do Contrato de Garantia está sujeita à liberação do ônus constituído sobre os Recebíveis Sêniores (conforme definido no Contrato de Garantia), a ser comprovada mediante a apresentação, pela Emissora, de termo de liberação (ou documento equivalente) do ônus preexistente sobre os Recebíveis Sêniores (conforme definido no Contrato de Garantia), a ser disponibilizado, ao Agente Fiduciário (“Condição Suspensiva”) de acordo com os termos e demais condições previstos no Contrato de Garantia.
     3. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão para formalizar a convolação da espécie da presente emissão em “com Garantia Real, com garantia adicional fidejussória” sem a necessidade, para tanto, de nova aprovação societária da Emissora ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas, em até 20 (dez) dias contados da implementação da Condição Suspensiva, substancialmente nos termos do **Anexo I** ao presente.
     4. Uma cópia devidamente assinada do aditamento à Escritura de Emissão referido na Cláusula 4.17.3 acima deverá ser disponibilizada à B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu arquivamento na JUCEMG.
     5. Todas as despesas com o registro do Contrato de Garantia, conforme previsto no referido instrumento, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
     6. Observada a Condição Suspensiva, a Garantia Real referida acima será outorgada em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Garantia e desta Escritura de Emissão.
     7. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Garantia Real não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
  2. **Garantia Fidejussória**
     1. Sem prejuízo das demais garantias constituídas ou a serem constituídas no âmbito da Emissão em favor dos Debenturistas, em garantia adicional do pontual e integral adimplemento de todas as Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com garantia fidejussória dos Fiadores, prestadas de acordo com os termos e condições abaixo (“Fianças” e, em conjunto com a Garantia Real, as “Garantias”).
     2. Os Fiadores prestam, neste ato, a Fiança, obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras e, (i) de forma solidária com a Emissora, observada, a participação direta ou indireta detida por cada um dos Fiadores no capital social da Emissora e *pro rata* ao montante agregado do capital social da Emissora detido pelos Fiadores em conjunto; e (ii) os Fiadores, de forma individual e não solidária entre si, responsáveis na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pelo integral cumprimento das Obrigações Garantidas, e renunciando neste ato expressamente aos benefícios de ordem, divisão e quaisquer direitos e faculdades e exoneração, de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 821, 824, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e do artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).
     3. O Agente Fiduciário comunicará aos Fiadores a falta de pagamento de qualquer obrigação devida pela Emissora ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento do descumprimento do respectivo pagamento ou da declaração do vencimento antecipado, observado o respectivo prazo de cura, caso aplicável, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de amortização, se for o caso à época, de encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado a partir do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário, fora do âmbito da B3 e diretamente em favor dos Debenturistas.
     4. As Fianças permanecerão válidas e plenamente eficazes em caso de aditamento, alterações e/ou quaisquer outras alterações de suas condições fixadas nas Debêntures e na Escritura de Emissão, por meio de celebração de aditamento a presente Escritura de Emissão.
     5. As Fianças poderão ser excutidas e exigidas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
     6. Os Fiadores desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por eles honrado nos termos das Fianças após os Debenturistas terem recebido todos os valores equivalentes às Obrigações Garantidas nos termos desta Escritura de Emissão.
     7. As Fianças entrarão em vigor na Data da Primeira Integralização e vigerão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pelos Fiadores, ou até a Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer por último.
     8. Os Fiadores reconhecem que (i) eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Emissora não implicará novação ou alteração de suas obrigações nesta Escritura de Emissão e não suspenderá qualquer ação movida pelo Agente Fiduciário, e (ii) deverá pagar o saldo devedor no valor e forma estabelecidos nesta Escritura de Emissão sem qualquer alteração em razão da recuperação judicial da Emissora.
     9. As Fianças de que trata este item foram devidamente consentidas de boa-fé pelos Fiadores, nos termos das disposições legais aplicáveis.
  3. **Oferta de Resgate Antecipado**
     1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, respeitado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado), oferta de resgate antecipado total das Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado”), observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo, para fins de esclarecimento, que na data de celebração desta Escritura de Emissão, aplicam-se as limitações previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e na Resolução CMN 3.947.
     2. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas a prerrogativa para aceitar ou não o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de que forem titulares, sendo certo que o resgate antecipado somente poderá se efetivar mediante a aceitação pela totalidade dos Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável.
     3. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.15 acima, a seu exclusivo critério (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (i) que o resgate antecipado somente poderá ser realizado se tiver havido aceitação pela totalidade dos Debenturistas (ii) se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado, que não poderá ser negativo, a ser oferecido pela Emissora, que em relação às Debêntures deverá observar, ainda, o disposto na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a forma e prazo de manifestação dos Debenturistas à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, que não poderá ser inferior a 10 (dez) Dias Úteis, observado o disposto na Cláusula 4.18.4 abaixo; (iv) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o valor do pagamento das quantias devidas aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (v) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.
     4. Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas terão o prazo a ser definido na respectiva Oferta de Resgate Antecipado, porém, em nenhuma hipótese, inferior a 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá até 10 (dez) Dias Úteis para realizar o resgate antecipado das Debêntures e a respectiva liquidação financeira aos titulares das Debêntures, sendo certo que o resgate antecipado somente poderá se efetivar mediante a aceitação pela totalidade dos Debenturistas e todas as Debêntures serão resgatadas e liquidadas em uma única data.
     5. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se a totalidade dos Debenturistas aceitaram à Oferta de Resgate Antecipado, e se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.
     6. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente (1) ao Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios calculado *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento dos Juros imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso até a data do efetivo resgate (exclusive), das Debêntures; e (2) se aplicável, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado.
     7. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

1. **VENCIMENTO ANTECIPADO** 
   1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 e 5.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora aos Debenturistas do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”).
   2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão (“Eventos de Inadimplemento - Vencimento Antecipado Automático”):
   3. descumprimento de obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Garantia, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora e/ou pelos Fiadores, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo vencimento, sem prejuízo do pagamento de Encargos Moratórios;
   4. (i) extinção, encerramento das atividades, liquidação ou dissolução da Emissora; (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, desde que não elidido no prazo legal, assim como eventos análogos, incluindo intervenção e/ou liquidação extrajudicial da Emissora; (iii) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (iv) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros não elidido no prazo legal; e (v) decretação de falência da Emissora;
   5. questionamento judicial, pela Emissora, os Fiadores e/ou por qualquer de seus acionistas, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, da validade e exequibilidade de qualquer disposição desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta Restrita ou de eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável, bem como de quaisquer das disposições estabelecidas pelos referidos instrumentos;
   6. declaração de vencimento antecipado de dívidas financeiras e não financeiras, empréstimos, financiamentos, títulos e valores mobiliários emitidos pela Emissora e/ou pelos Fiadores; e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias a que estejam sujeitas a Emissora e/ou os Fiadores, seja como devedora(es) principal(is) ou como garantidora(es), assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou pelos Fiadores por meio de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões) ou o equivalente em outras moedas;
   7. transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
   8. sem prévio consentimento dos Debenturistas reunidos em assembleia específica, realização de qualquer operação isolada ou série de operações, oferta de aquisição e/ou celebração de acordos que implique(m) na alienação do controle direto ou indireto da Emissora em relação ao controle atualmente detido pelos atuais acionistas controladores da Emissora, incluindo os Fiadores, na forma do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
   9. ocorrência de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto se (i) a reorganização societária for realizada apenas entre os acionistas da Emissora, hipótese em que não será necessária a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) exclusivamente para os casos em que as referidas operações societárias envolvam a Emissora, seja observado o disposto no art. 231, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como os demais normativos aplicáveis, inclusive os requisitos impostos pela Lei 12.431 e as demais normas editadas pelo CMN;
   10. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, das obrigações assumidas nesta Escritura e/ou no Contrato de Garantia;
   11. caso seja proferida decisão judicial de juízo competente e/ou qualquer decisão arbitral e/ou administrativa que reconheça a ilegalidade, inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexequibilidade, total ou parcial, das Debêntures, da Escritura de Emissão, das Fianças, da Garantia Real e/ou do Contrato de Garantia e/ou de quaisquer das respectivas disposições, exceto se (i) de forma tempestiva, a Emissora apresente recurso, embargo ou outra medida cabível questionando tal decisão; e, cumulativamente; (ii) que tal recurso, embargo ou medida cabível obtenha tutela jurisdicional que suspenda os efeitos da referida decisão;
   12. observada a Condição Suspensiva, se a Garantia Real ou as Fianças não forem devidamente mantidas de forma válida, plena, eficaz e exequível, conforme disposto na presente Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, conforme aplicável, ou, de qualquer forma, deixe de existir;
   13. distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso (a) a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento, exceto pelos dividendos obrigatórios do lucro do exercício anterior, conforme previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;
   14. realização de redução de capital social da Emissora, sem prévia autorização de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da referida Lei; e
   15. aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita nos termos desta Escritura de Emissão.
   16. Constituem Eventos de Inadimplemento não automáticos que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Inadimplemento - Vencimento Antecipado Não-Automático”):
   17. descumprimento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados do descumprimento da obrigação não pecuniária, ou em prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão;
   18. provarem-se falsas ou, em qualquer aspecto relevante, revelarem-se enganosas ou incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita;
   19. constituição pela Emissora, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais ou fidejussórias, bem como qualquer ônus, em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, exceto (i) pelo ônus a ser constituído pela Garantia Real; (ii) por ônus constituídos no curso ordinário de seus negócios; (iii) para sociedades do seu grupo econômico; ou (iv) por garantias existentes na presente data;
   20. ocorra o inadimplemento de dívidas financeiras e não financeiras, empréstimos, financiamentos, títulos e valores mobiliários emitidos pela Emissora e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias a que estejam sujeitas a Emissora, seja como devedora principal ou como garantidora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;
   21. protesto de títulos contra a Emissora em montante individual ou agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser devidamente corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo protesto(s), salvo se for validamente comprovado pela Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram) (i) efetivamente suspenso(s) dentro do prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; ou (ii) cancelado(s) no prazo legal; ou (iii) prestadas garantias em juízo e aceitas pelo poder judiciário;
   22. não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças (inclusive as ambientais), exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação;
   23. mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique as atividades principais atualmente por elas praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
   24. não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou sentença judicial imediatamente exequível contra a Emissora que, individualmente ou de forma agregada no mesmo exercício social, ultrapasse R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, ou, independentemente do valor, que possa gerar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), no prazo estipulado na decisão ou sentença para o pagamento. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Efeito Adverso Relevante”: a ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Emissora e/ou que impactem o pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas;
   25. cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia, desde que não revertida em 10 (dez) dias;
   26. desapropriação, expropriação, confisco, arresto, sequestro, penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, inclusive participações societárias em controladas;
   27. venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, inclusive de participações societárias, pela Emissora, exceto (i) para substituição em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência; ou (ii) mediante a prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
   28. não atingimento, pela Emissora durante a vigência da Emissão, da manutenção dos índices financeiros (“Índices Financeiros”) indicados abaixo. Os Índices Financeiros deverão ser apurados pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário anualmente, de acordo com a metodologia de cálculo descrita abaixo, sendo a primeira apuração com base nos resultados do exercício social encerrado em 31 de março de 2022:

(A) Dívida Líquida / EBITDA <=3,0x, sendo que:

**“Dívida Líquida”** significa o somatório dos empréstimos e financiamentos onerosos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Emissora mantidos em tesouraria;

**“EBITDA”** significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (iv) depreciação do imobilizado, excluindo-se imobilização/manutenção de entressafra, (v) amortização e (vi) exaustão ou consumo do ativo biológico relacionados somente ao plantio, contido nos custos dos produtos e serviços prestados e/ou nos gastos administrativos, comerciais e gerais. Não serão consideradas outras receitas e despesas operacionais e não-recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas vigentes;

(B) Liquidez Corrente > 1,0x, sendo que o cálculo será feito pelo ativo circulante dividido pelo passivo circulante.

* 1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, em até 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora e/ou pelos Fiadores não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
  2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático indicados na Cláusula 5.2 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora e/ou os Fiadores, observado o disposto na Cláusulas 5.9 abaixo.
  3. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 5.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento e do final do respectivo prazo de cura, conforme o caso, uma Assembleia Geral de Debenturistas, observado que os titulares das Debêntures deverão deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
  4. Em cada Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.6 acima, a ser instalada nos termos da Cláusula 9, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, por meio de deliberação dos titulares das Debêntures que representem, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Debenturistas presentes, desde que estejam presentes no mínimo 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.
  5. Observado o disposto na Cláusula 9 abaixo, na hipótese de (a) não deliberação por falta de quórum, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.7 acima; ou (b) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.7, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. [**Nota SF**: OT, favor confirmar.]
  6. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.6 e 5.7 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emissora (“Notificação de Vencimento Antecipado”), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento, do valor correspondente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão (“Saldo na Data do Evento de Inadimplemento”).
  7. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 5.9 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o referido pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
  8. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.10 acima, uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 5, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.
  9. Os valores das Cláusulas 5.2 e 5.3 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação do índice IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

1. **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES**
   1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e cada um dos Fiadores, individualmente e conforme aplicável, obriga-se, ainda, a:
2. fornecer ao Agente Fiduciário:

1. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência deste instrumento **(1)** cópia das demonstrações financeiras auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; **(2)** relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros previstos na alínea (l) da Cláusula 5.3 acima, de forma explícita, conforme metodologia de cálculo constante na referida cláusula, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; **(3)**declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (III) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
2. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;
3. qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário e no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea (k) da Cláusula 8.5.1, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17;
4. dentro de até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que de alguma forma, envolvam interesse dos titulares das Debêntures;
5. no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
6. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento; e
7. no prazo de 20 (vinte) dias corridos da data da realização, 1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCEMG ou das vias originais, conforme o caso, dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
8. informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora.
9. informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades que resultem ou possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
10. em 1 (um) Dia Útil contado da ciência pela Emissora a respeito da sua ocorrência, informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termo ou condição desta Escritura de Emissão, inclusive com relação a um Evento de Inadimplemento, bem como quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que (a) possam resultar em Efeito Adverso Relevante, ou (b) façam com que as demonstrações financeiras das Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
11. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, licenças, subvenções, alvarás, aprovações societárias necessárias à (a) assinatura desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e dos demais documentos relacionados à Emissão dos quais seja parte; e (b) para a validade ou exequibilidade das Debêntures e das Garantias, observada a Condição Suspensiva;
12. manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita;
13. cumprir as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:
14. preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
15. submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
16. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
17. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na rede mundial de computadores;
18. observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”) no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
19. divulgar a ocorrência de ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2° da Resolução CVM 44;
20. fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
21. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
22. manter as informações referidas nos itens (iii), (iv) e (vi) acima disponíveis em sua página na rede mundial de computadores pelo período de 3 (três) anos, bem como no sistema disponibilizado pela B3, conforme aplicável;
23. observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM caso Assembleia Geral de Debenturistas seja convocada para realização de modo parcial ou exclusivamente digital;

1. contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) o Agente de Liquidação e o Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; e (iii) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;
2. manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;
3. manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

1. manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
2. em até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos documentos relacionados à presente Emissão, bem como cópia de documentos societários cujas deliberações estejam relacionadas à presente Emissão;
3. no menor prazo possível, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou da Resolução CVM 17;
4. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor;
5. arcar com todos os custos decorrentes de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, conforme aplicável, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, o Contrato de Garantia e a AGE da Emissora;
6. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
7. manter-se, por si e por suas controladas, adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial;
8. manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário;
9. obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, necessárias ao desempenho das atividades da Emissora, exceto por aquelas autorizações, licenças e/ou permissões, alvarás que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé ou contestada pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa;
10. convocar, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário não o faça;
11. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
12. manter, conservar e preservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, sem limitação, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução de seus objetivos sociais;
13. na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados, deverá informar sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;
14. cumprir, bem como fazer com que suas controladas cumpram, as leis, regras, regulamentos, ordens aplicáveis, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto no que se referir a leis, regras, regulamentos, ordens ou determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais que estejam sendo discutidos judicialmente de boa-fé pela Emissora*,*para os quais tenham sidoobtidos efeitos suspensivos por decisão judicial ou administrativa;
15. caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;
16. não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;
17. utilizar os recursos recebidos com a integralização das Debêntures, conforme os termos da Cláusula 3.2 acima;
18. não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
19. manter os bens da Emissora necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado, e sempre renovar as apólices ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido no âmbito do Projeto;
20. não contratar, aditar, rescindir ou alterar de qualquer forma, sem a prévia anuência dos Debenturistas, qualquer instrumento do Projeto que (i) implique renúncia de direitos por parte da Emissora que afete negativamente a capacidade de pagamento do Projeto; ou (ii) comprometa a operação do Projeto, de forma a alterá-los adversa e negativamente ou impossibilitar a sua realização;
21. notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção, paralisação ou suspensão das atividades da Emissora e/ou do Projeto;
22. manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes que dão as condições essenciais para a operação e funcionamento do Projeto, exceto por eventuais alterações não causem um Efeito Adverso Relevante
23. permitir inspeção do Projeto por parte de representante do Agente Fiduciário, inclusive por terceiros contratados especificamente para este fim, com a aprovação prévia dos Debenturistas, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência e desde que a visita seja realizada entre 9h e 17h em Dias Úteis;
24. cumprir e fazer com que as suas controladas e administradores cumpram, bem como envidar os melhores esforços para fazer com que seus funcionários, subcontratados e fornecedores, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: (i) o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar impactos e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (ii) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a pessoas portadoras de deficiência, saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não praticarão atos que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, discriminação de raça ou de gênero, assédio moral ou sexual ou proveito criminoso da prostituição ou de qualquer forma infringirão direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
25. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
26. observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas controladas e por seus respectivos administradores, bem como envidar os melhores esforços para fazer com que seus empregados, agentes, subcontratados, fornecedores e representantes, agindo em nome e benefício da Emissora, cumpram qualquer lei, regulamentos e políticas que tratem de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto-Lei n° 2.848/40, o Decreto nº 8.420/15, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act* (“Leis Anticorrupção”), devendo a Emissora (envidando inclusive seus melhores esforços para fazer com que suas coligadas, quando aplicáveis, também cumpram as seguintes medidas), os Fiadores e suas controladoras (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (iv) caso tenha conhecimento de investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes nos termos das Leis Anticorrupção, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
27. manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão e ao Contrato de Garantia; e
28. manter-se adimplente no cumprimento das obrigações previstas na Portaria.
29. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES**
    1. A Emissora e cada um dos Fiadores, individualmente e conforme aplicável, declara e garante aos Debenturistas, nesta data, que:
30. a Emissora é sociedade devidamente constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
31. os Fiadores são pessoas físicas plenamente capazes, na forma do Código Civil, estando aptos a outorgar as Fianças, tendo sido obtidas, para tanto, as outorgas uxórias nos termos da Cláusula 2.1. acima;
32. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;
33. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
34. as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia e nos demais documentos da Oferta Restrita constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, observada a Condição Suspensiva, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, observadas as limitações previstas em legislação falimentar;
35. a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e nos demais documentos da Oferta Restrita e o cumprimento das obrigações previstas em tais documentos não infringem nenhum(a): (i) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades; (ii) contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; ou (iii) obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, exceto por obrigações contraídas junto ao (i) Banco Safra S.A., nos termos da NCE nº 001059971 e CPR nº 106.188-7; e (ii) Banco BOCOM BBM S.A. nos termos da CCB nº 602.886, sendo que, em ambos os casos, a Emissora obteve *waiver* das referidas instituições;
36. detém e são válidas todas as permissões, registros, autorizações, alvarás e licenças (inclusive civis, ambientais e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades;
37. não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;
38. suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2019, 2020 e 2021 apresentam de maneira adequada a sua situação financeira, nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas, e foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos;
39. desde a data das demonstrações financeiras mais recentes divulgadas, (i) não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na sua situação financeira e nos seus resultados operacionais em questão que afetasse a sua capacidade de pagamento e em seus resultados operacionais que não tenha sido devidamente sanado, (ii) não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão e (iii) não houve aumento substancial de seu endividamento;
40. não foi intimada e/ou notificada sobre a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive, de natureza ambiental, que a envolva;
41. não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis inclusive regulamentares;
42. cumpre e observa a legislação trabalhista, previdenciária e socioambiental em vigor, de forma que: (1) não pratica atos que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, discriminação de raça ou de gênero, assédio moral ou sexual ou proveito criminoso da prostituição ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente; e (2) não pratica atos que sejam considerados crime contra o meio ambiente, nos termos da legislação em vigor;
43. cumpre e observa a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, de forma que: (i) seus trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (ii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por eventuais descumprimentos que estejam sendo discutidos judicialmente de boa-fé e que não gerem nenhum Efeito Adverso Relevante;
44. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo depósito para distribuição das Debêntures junto a B3; (ii) pelo arquivamento, na JUCEMG, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da AGE da Emissora; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEMG, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão; e (iv) pela celebração e registro desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos e do Contrato de Garantia perante os Cartórios de RTD;
45. as informações prestadas no âmbito da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Emissora por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;
46. os documentos e informações fornecidos aos Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos ou a que se referem (conforme aplicável);
47. o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria e as obrigações previstas na referida Portaria estão devidamente adimplidas;
48. preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, em seu conhecimento, devam ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo, que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos;
49. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
50. tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários que estas Debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
51. encontra-se adimplente no cumprimento de todas as determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, que impactam diretamente a condução de seus negócios;
52. cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais;
53. está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
54. cumpre o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar impactos e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, bem como procedem a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
55. cumpre e/ou faz cumprir, por si, suas controladas, por seus respectivos administradores, assim como envida os melhores esforços para fazer com que (i) seus respectivos empregados, agentes, funcionários, representantes, agindo em nome e benefício da Emissora, e (ii) suas coligadas (no caso da Emissora), quando aplicáveis, cumpram, bem como adotam, incluindo sua controladora, políticas para que fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros, agindo em nome e benefício da Emissora, cumpram toda e qualquer lei, regulamentos e políticas que tratem de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; incluindo, sem limitação às Leis Anticorrupção;
56. cada uma de suas controladas foi devidamente constituída de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios; e
57. possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos.
58. **AGENTE FIDUCIÁRIO**
    1. Nomeação. A Emissora neste ato constitui e nomeia a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão como Agente Fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.
    2. Declaração. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão declara, sob as penas da lei:
59. não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substitui-la, para exercer a função que lhe é conferida;
60. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

1. conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

1. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

1. estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

1. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;

1. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
2. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
3. ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

1. que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

1. que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
2. que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão; e
3. na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins da Resolução CVM 17, que não presta serviços de Agente Fiduciário em emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora.

###### O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.4 abaixo.

* 1. Remuneração do Agente Fiduciário

###### Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração semestral equivalente a R$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes até a Data de Vencimento. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A primeira parcela será devida ainda que as Debêntures não tenham sido integralizadas, a título de estruturação e implantação da Emissão.

###### No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação de suas condições após a Emissão, ou ainda, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das Garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (a) das Garantias; (b) prazos de pagamento das Debêntures e (c) condições relacionadas aos Eventos de Inadimplemento - Vencimento Antecipado Automático e Eventos de Inadimplemento - Vencimento Antecipado Não-Automático. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

###### No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos da Emissão bem como, nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

###### Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão.

###### Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.

###### Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

###### O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante o pagamento de boleto enviado pelo Agente Fiduciário, servindo o comprovante de pagamento como prova de quitação do pagamento.

###### A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

###### Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das Garantias, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.

###### Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

###### Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário ou alterações nas características ordinárias da operação*,* facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

* 1. Substituição

###### Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 30 (trinta) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário.

###### Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea (b) da Cláusula 8.5.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato a Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

###### É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

###### A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMG.

###### A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de arquivamento mencionado na Cláusula 8.4.4 acima.

###### O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

###### Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso de pedido de substituição partir do próprio Agente Fiduciário, sendo a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora, exceto pela primeira parcela, em função do previsto na Cláusula 8.3.1 acima. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.

###### O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

###### O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.4, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre o Projeto e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

###### Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário dever ser informada à CVM, assim como atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

* 1. Deveres

###### Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

1. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

1. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a sua substituição;
2. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
3. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentindo de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
4. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCEMG, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
5. acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (j) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
6. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
7. acompanhar o cálculo e a apuração da Atualização Monetária das Debêntures e dos Juros Remuneratórios calculados pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão;
8. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou o domicílio da Emissora;
9. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

j.1) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

j.2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

j.3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

j.4) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

j.5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

j.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

j.7) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

j.8) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;

j.9) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento no período; e

j.10) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

1. disponibilizar o relatório de que trata a alínea (j) em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

1. fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
2. solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, informações adicionais dos auditores externos da Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de justificativa que fundamente a necessidade de informações adicionais;
3. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
4. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação de Emissão, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
5. comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
6. encaminhar aos Debenturistas qualquer informação relacionada com a Emissão, cabível ao Agente Fiduciário, que lhe venha a ser por ele solicitada, sendo certo que essa informação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação, desde que esteja disponível; e
7. validar e disponibilizar o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.
   * 1. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento dos *covenants*.
   1. Despesas

###### A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a Emissão, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas Garantias e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos investidores. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora.

###### No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

###### Os ressarcimentos a que se referem as Cláusulas acima serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

* 1. Atribuições Específicas

###### No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

###### A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

###### Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

###### Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

1. **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**
   1. Disposições Gerais

###### Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

###### Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas e quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação objeto da Emissão.

###### Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

* 1. Convocação

###### As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), conforme o caso, ou pela CVM.

###### A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 4.15 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

###### As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

###### Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

###### As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

###### Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora; (b) acionistas controladores da Emissora; (c) administradores da Emissora, incluindo os seus respectivos diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e/ou (e) cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas na alíneas anteriores.

* 1. Quórum de Instalação

###### Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão (i) em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum.

* 1. Quórum de Deliberação

###### Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, ou ainda pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, as matérias a serem deliberadas deverão ser aprovadas pelos titulares das Debêntures que representem, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Debenturistas presentes, desde que estejam presentes no mínimo 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

###### A modificação relativa às características e condições das Debêntures que implique em alteração de (i) Atualização Monetária ou Juros Remuneratórios; (ii) Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência das Debêntures; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) Valor Nominal Unitário; (vi) condições para a Aquisição Facultativa; (vii) inclusão de condições para resgate antecipado facultativo ou amortização extraordinária; (viii) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 5.2 e 5.3 acima; ou (ix) criação de qualquer evento de repactuação somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas, em qualquer convocação, pelos titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

###### Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver*), para os Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 5.2 e 5.3 desta Escritura de Emissão, tal solicitação deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com os quóruns estabelecidos nas Cláusulas 9.3.1 e 9.4.1 acima.

###### Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando sua presença seja solicitada expressamente pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

###### O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

* 1. Mesa Diretora

###### A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas eleitos pelos Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito como secretário, o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas), ou àqueles que forem designados pela CVM.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. Renúncia

###### Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

* 1. Despesas

###### A Emissora arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e a ata da AGE da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador.

* 1. Irrevogabilidade

###### Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

* 1. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

###### Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

###### Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros não materiais, incluindo mas não se limitando aos erros de digitação ou aritméticos, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

###### Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 10.4.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 10.4.2.

* 1. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

###### Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

* 1. Cômputo do Prazo

###### Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

* 1. Comunicações

###### Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

|  |  |
| --- | --- |
| Para a Emissora: | **USINA CERRADÃO S.A.**  Fazenda Cerradão, s/n  CEP 38207-899 – Frutal, MG  At.: Sr. Rodrigo Campos Rezende  Tel.: (34) 99111-9111  E-mail: rrezende@usinacerradao.com.br |
|  |  |
| Para o Agente Fiduciário: | **OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**  Avenida das Américas, 3434, Bloco 7, 2º andar, Barra da Tijuca  CEP 22640-102 – Rio de Janeiro/RJ  At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira  Tel.: 21 3514-0000  E-mail: [ger2.agente@oliveiratrust.com.br](mailto:ger2.agente@oliveiratrust.com.br) |
|  |  |
| Para o Agente de Liquidação e Escriturador: | **OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**  Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, 2º andar, Barra da Tijuca  CEP 22640-102 – Rio de Janeiro/RJ  At.: Raphael Morgado / João Bezerra  Tel.: 21 3514-0000  E-mail: [sqescrituracao@oliveiratrust.com.br](mailto:sqescrituracao@oliveiratrust.com.br) |
|  |  |
| Para a B3: | **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – bALCÃO b3**  Praça Antonio Prado, 48 – 4º andar  CEP 01010-901 – São Paulo – SP  At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF  Tel.: (11) 2565-5061  E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br) |

###### As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

###### A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

* 1. Lei Aplicável

###### Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

* 1. Foro

###### Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

* 1. Assinatura Digital

10.11.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil (“Medida Provisória 2.200”), reconhecendo essa forma de contratação em meio digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [=] de [=] de 2021.

(*As* assinaturas *se encontram nas páginas seguintes*)

*(O restante* da *página foi intencionalmente deixado em branco)*

**PÁGINA 1/6 DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA USINA CERRADÃO S.A.**

**USINA CERRADÃO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF/ME: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF/ME: |

**PÁGINA 2/6 DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA USINA CERRADÃO S.A.**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF/ME: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF/ME: |

**PÁGINA 3/6 DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA USINA CERRADÃO S.A.**

**JOSÉ PEDRO DE ANDRADE**

|  |  |
| --- | --- |
| RG: CPF/ME: |  |

**MARIA ARTÊMIA DE CASTRO ANDRADE**

|  |  |
| --- | --- |
| RG: CPF/ME: |  |

**PÁGINA 4/6 DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA USINA CERRADÃO S.A.**

**ADALBERTO QUEIROZ**

|  |  |
| --- | --- |
| RG: CPF/ME: |  |

**MARIA APARECIDA QUEIROZ**

|  |  |
| --- | --- |
| RG: CPF/ME: |  |

**PÁGINA 5/6 DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA USINA CERRADÃO S.A.**

**FLORÊNCIO QUEIROZ NETO**

|  |  |
| --- | --- |
| RG: CPF/ME: |  |

**FLÁVIA CRISTINA AMARO DA SILVA**

|  |  |
| --- | --- |
| RG: CPF/ME: |  |

**PÁGINA 6/6 DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA USINA CERRADÃO S.A.**

**TESTEMUNHAS**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF/ME: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF/ME: |

**ANEXO I**

**MODELO DO 1º(PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA USINA CERRADÃO S.A.**

*(O restante* da *página foi intencionalmente deixado em branco)*

**1º(PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA USINA CERRADÃO S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

**USINA CERRADÃO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Cerradão S/N, CEP 38.207-899, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 08.056.257/0001-77, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

**JOSÉ PEDRO DE ANDRADE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens com a Sra. Maria Artêmia de Castro Andrade, portador de documento de identidade RG nº 7.627.775-6 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 026.624.108-50, residente e domiciliado na Cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, com endereço profissional na Fazenda Cerradão S/N, CEP 38.207-899 (“José”);

**ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens com a Sra. Maria Aparecida Queiroz, portador de documento de identidade RG nº MG3.703.006-SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 037.166.946-49, residente e domiciliado na Cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, com endereço profissional na Fazenda Cerradão S/N, CEP 38.207-899 (“Adalberto”);

**FLORÊNCIO QUEIROZ NETO,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Flávia Cristina Amaro da Silva, portador de documento de identidade RG nº MG10.150.902 PC/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 035.553.126-77, residente e domiciliado na Cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, com endereço profissional na Fazenda Cerradão S/N, CEP 38.207-899 (“Florêncio” e em conjunto com José e Adalberto, os “Fiadores”); e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 1052, 13° andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

sendo a Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE**:

1. as Partes celebraram, em [=] de [=] de 2021, o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Usina Cerradão S.A.*” (“Escritura de Emissão”) a qual foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em [=] de [=] de 2021, sob o nº [=], para reger os termos e condições da Emissão;
2. conforme previsto na Cláusula 4.17.2 da Escritura de Emissão, a Garantia Real foi constituída sob condição suspensiva, sendo a sua eficácia sujeita à liberação do ônus constituído sobre os Recebíveis Sêniores (conforme definido no Contrato de Garantia), a ser comprovada mediante a apresentação, pela Emissora, de termo de liberação (ou documento equivalente) do ônus preexistente sobre os Recebíveis Sêniores (conforme definido no Contrato de Garantia), a ser disponibilizado, ao Agente Fiduciário (“Condição Suspensiva”) de acordo com os termos e demais condições previstos no Contrato de Garantia;
3. a Condição Suspensiva foi implementada em [=] de [=] de 2021, de modo que, nos termos da Cláusula 4.17.3 da Escritura de Emissão, esta deverá ser aditada, sem a necessidade de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária adicional, para formalizar a convolação da espécie das Debêntures em “com garantia real”; e
4. as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão para refletir a alteração da espécie das Debêntures, nos termos aqui dispostos;

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Usina Cerradão S.A.*” (“Aditamento”) em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1. **ALTERAÇÕES**
   1. As Partes resolvem alterar o título da Escritura de Emissão, que passa a ser denominada “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Usina Cerradão S.A.*”.
   2. As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.1.3 da Escritura de Emissão que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“4.1.3 Espécie:* *As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.”*

* 1. As Partes resolvem excluir as Cláusulas 4.17.2 e 4.17.3 da Escritura de Emissão e, consequentemente, proceder com a renumeração das cláusulas subsequentes, conforme aplicável.
  2. Em razão das alterações estabelecidas neste Aditamento, para todos os fins e efeitos, toda e qualquer referência na Escritura de Emissão à espécie quirografária das Debêntures será considerada como uma referência à espécie com garantia real das Debêntures.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
   2. Este Aditamento será protocolizado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, para arquivamento na JUCEMG, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão. A Emissora compromete-se a enviar, ao Agente Fiduciário e à B3, 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital da JUCEMG, deste Aditamento arquivado na JUCEMG no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro.
   3. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 8.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
   4. A Emissora e cada um dos Fiadores declaram e garantem ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 7 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
   5. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.
   6. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
   7. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
2. **ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL**
   1. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
   2. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.
3. **LEI APLICÁVEL**
   1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
4. **FORO**
   1. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as Partes o presente Aditamento eletronicamente, nos termos da Cláusula 3, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [=] de [=] de 2021.

*(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)*

(*Restante desta página intencionalmente deixado em branco*)

*(Página de assinaturas do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Usina Cerradão S.A.”)*

**USINA CERRADÃO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF/ME: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF/ME: |

*(Página de assinaturas do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Usina Cerradão S.A.”)*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF/ME: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF/ME: |

*(Página de assinaturas do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Usina Cerradão S.A.”)*

**JOSÉ PEDRO DE ANDRADE**

|  |  |
| --- | --- |
| RG: CPF/ME: |  |

**MARIA ARTÊMIA DE CASTRO ANDRADE**

|  |  |
| --- | --- |
| RG: CPF/ME: |  |

*(Página de assinaturas do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Usina Cerradão S.A.”)*

**ADALBERTO QUEIROZ**

|  |  |
| --- | --- |
| RG: CPF/ME: |  |

**MARIA APARECIDA QUEIROZ**

|  |  |
| --- | --- |
| RG: CPF/ME: |  |

*(Página de assinaturas do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Usina Cerradão S.A.”)*

**FLORÊNCIO QUEIROZ NETO**

|  |  |
| --- | --- |
| RG: CPF/ME: |  |

**FLÁVIA CRISTINA AMARO DA SILVA**

|  |  |
| --- | --- |
| RG: CPF/ME: |  |

*(Página de assinaturas do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Usina Cerradão S.A.”)*

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF: |